

**TRIBUTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS NA ERA DIGITAL**  
**TAXATION OF CRYPTOCURRENCIES IN THE DIGITAL AGE**  
**TRIBUTACIÓN DE LAS CRIPTOMONEDAS EN LA ERA DIGITAL**

**Daniela Nicácio Salgueiro Campos<sup>1</sup>**  
**Lorena Lohana Silva de Assiz Nobre<sup>2</sup>**  
**Isadora Margarete Guimarães da Silva<sup>3</sup>**

**RESUMO:** Esse artigo buscou identificar estratégias jurídicas e soluções inovadoras que possam ser adotadas para mitigar os desafios tributários associados às criptomoedas, promovendo um ambiente mais seguro e regulamentado para as transações no comércio tecnológico e aprofundada do tratamento jurídico das criptomoedas no contexto do comércio tecnológico, abordando as complexidades que emergem da interseção entre inovação tecnológica e legislação tributária. À medida que as criptomoedas ganham destaque no cenário econômico global, torna-se premente a compreensão das implicações legais e fiscais a esse novo meio de transação. A pesquisa examina os desafios enfrentados pelos sistemas jurídicos na adaptação às demandas da era digital, especialmente no que diz respeito à tributação das criptomoedas. A natureza descentralizada e a falta de um órgão regulador central tornam esses ativos digitais únicos e exigem termos de aplicação de normativas fiscais tradicionais. Tendo como objetivos, a identificação da tributação das moedas digitais, a avaliação do tratamento jurídico das criptomoedas em cima das alternativas de pagamento no comércio e examinar a lavagem de <sup>1</sup> dinheiro que ocorre com as referidas moedas. Com isso, o método adotado foi o hipotéticodedutivo, utilizando-se artigos, periódicos, documentários, doutrinas e jurisprudência. A análise se baseia em uma revisão bibliográfica que abrange desde o conceito e funcionamento das criptomoedas até os princípios legais pertinentes à tributação de ativos digitais. Além disso, são considerados os avanços regulatórios e as práticas adotadas por diferentes jurisdições para lidar com essas características, fornecendo um panorama global do estado atual da regulamentação.

6075

**Palavras-chave:** Criptomoedas. Tratamento Jurídico. Tributação.

**ABSTRACT:** This article sought to identify legal strategies and innovative solutions that can be adopted to mitigate the tax challenges associated with cryptocurrencies, promoting a safer and more regulated environment for transactions in technological commerce and in-depth legal treatment of cryptocurrencies in the context of technological commerce, addressing the complexities that emerge from the intersection between technological innovation and tax legislation. As cryptocurrencies gain prominence on the global economic scene, understanding the legal and tax implications of this new means of transaction becomes urgent. The research examines the challenges faced by legal systems in adapting to the demands of the digital age, especially with regard to the taxation of cryptocurrencies. The decentralized nature and lack of a central regulatory body make these digital assets unique and require traditional tax regulations to apply. The objectives are to identify the taxation of digital currencies, evaluate the legal treatment of cryptocurrencies in relation to payment alternatives in commerce and examine the money laundering that occurs with said currencies. Therefore, the method adopted was hypotheticaldeductive, using articles, periodicals, documentaries, doctrines and jurisprudence. The analysis is based on a literature review that covers everything from the concept and functioning of cryptocurrencies to the legal principles relevant to the taxation of digital assets. In addition, regulatory advances and practices adopted by different jurisdictions to deal with these characteristics are considered, providing a global overview of the current state of regulation.

**Keywords:** Cryptocurrencies. Legal Treatment. Taxation.

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Faculdade São Lucas.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito da Faculdade São Lucas.

<sup>3</sup> Professora orientadora do curso de Direito da Faculdade São Lucas.

**RESUMEN:** Este artículo buscó identificar estrategias legales y soluciones innovadoras que pueden adoptarse para mitigar los desafíos fiscales asociados con las criptomonedas, promoviendo un entorno más seguro y regulado para las transacciones en el comercio tecnológico y un tratamiento legal profundo de las criptomonedas en el contexto del comercio tecnológico. abordar las complejidades que surgen de la intersección entre la innovación tecnológica y la legislación tributaria. A medida que las criptomonedas ganan prominencia en la escena económica global, se vuelve urgente comprender las implicaciones legales y fiscales de este nuevo medio de transacción. La investigación examina los desafíos que enfrentan los sistemas legales para adaptarse a las demandas de la era digital, especialmente en lo que respecta a la tributación de las criptomonedas. La naturaleza descentralizada y la falta de un organismo regulador central hacen que estos activos digitales sean únicos y requieren la aplicación de regulaciones fiscales tradicionales. Los objetivos son identificar la tributación de las monedas digitales, evaluar el tratamiento legal de las criptomonedas en relación a las alternativas de pago en el comercio y examinar el lavado de dinero que se produce con dichas monedas. Por tanto, el método adoptado fue hipotético-deductivo, utilizando artículos, publicaciones periódicas, documentales, doctrinas y jurisprudencia. El análisis se basa en una revisión de la literatura que cubre todo, desde el concepto y funcionamiento de las criptomonedas hasta los principios legales relevantes para la tributación de los activos digitales. Además, se consideran los avances regulatorios y las prácticas adoptadas por diferentes jurisdicciones para hacer frente a estas características, proporcionando una visión global del estado actual de la regulación.

**Palabras clave:** Criptomonedas. Tratamiento Jurídico. Impuestos.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente tema engloba a tributação na era digital e o tratamento jurídico das criptomoedas no comércio tecnológico. A era digital tem revolucionado a forma como é conduzida às transações financeiras, sendo as criptomoedas um marco emblemático nesse processo (GRANDI, 2020).

6076

Desde a introdução do Bitcoin em 2008 por Satoshi Nakamoto, o ecossistema das criptomoedas tem experimentado um crescimento exponencial, desafiando as estruturas tradicionais do sistema financeiro global (NAKAMOTO, 2008).

No entanto, essa transformação tecnológica também traz consigo um conjunto de complexidades jurídicas, principalmente no que se refere à tributação.

A tributação das criptomoedas é um tema de crescente relevância no âmbito internacional. A falta de uma entidade reguladora centralizada e a natureza descentralizada das criptomoedas introduz desafios singulares na aplicação das normativas fiscais convencionais (CASTELLO, 2019).

À medida que esses ativos digitais se tornam mais prevalentes nas transações comerciais, é imperativo compreender as implicações legais e fiscais associadas a esse novo paradigma financeiro.

A expansão do uso das criptomoedas no comércio tecnológico confronta os sistemas tributários tradicionais, gerando lacunas e desafios na aplicação de regulamentações práticas.

Como os órgãos reguladores e as leis atuais estão se adaptando para enfrentar essa nova realidade e garantir a justiça fiscal e a integridade do mercado?

O presente estudo tem como objetivo principal analisar o tratamento jurídico das criptomoedas no contexto do comércio tecnológico, considerando as particularidades e desafios que surgem nessa convergência entre tecnologia e finanças. Para isso, será conduzida uma investigação abrangente, baseada em referências bibliográficas de relevância no campo da tributação de ações digitais.

Ao compreender as dinâmicas jurídicas que permeiam as criptomoedas, será possível delinear estratégias e soluções inovadoras para enfrentar os desafios tributários que <sup>3</sup> emergem nesse cenário em constante evolução. Dessa forma, contribuímos para um ambiente mais seguro e regulamentado para as transações no comércio tecnológico, promovendo a integridade e confiabilidade desse novo sistema financeiro.

## 2. BASE HISTÓRIA DA UTILIZAÇÃO DA MOEDA NO BRASIL

A primeira moeda usada no Brasil foram os réis portugueses, trazidos pelos colonizadores portugueses durante o período colonial. Em 1694, com a descoberta do ouro em Minas Gerais, a Coroa Portuguesa criou a Casa da Moeda do Brasil, em Salvador, para cunhar moedas de ouro. 6077 Essas moedas foram chamadas de "moedas do Brasil" e eram usadas principalmente para pagar tributos à Coroa (JEHNIFFER, 2021).

Em 1808, com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, a Casa da Moeda foi transferida para o Rio de Janeiro. Durante o período imperial, o Brasil cunhou diversas moedas, incluindo moedas de ouro, prata e cobre (JEHNIFFER, 2021).

Após a Proclamação da República, em 1889, o Brasil adotou o padrão-ouro como base para sua moeda, o mil-réis. Em 1942, durante o governo de Getúlio Vargas, o Brasil abandonou o padrão-ouro e adotou o cruzeiro como sua nova unidade monetária (JEHNIFFER, 2021).

Desde então, o Brasil passou por várias reformas monetárias e mudanças de moeda, incluindo a criação do cruzeiro novo, cruzado, cruzado novo, cruzeiro real, real e, mais recentemente, o real, que é a moeda atual do país. O real foi introduzido em 1994 como parte do Plano Real, que tinha o objetivo de estabilizar a economia brasileira e combater a hiperinflação (JEHNIFFER, 2021).

## 2.1 A CRIPTOMOEDA NO BRASIL

As criptomoedas começaram a ganhar popularidade no Brasil na última década, com o Bitcoin sendo a pioneira nesse espaço. O Bitcoin foi introduzido por Satoshi Nakamoto em 2009 e, gradualmente, começou a ser notado por entusiastas de tecnologia e investidores ao redor do mundo, incluindo o Brasil (GRANDI, 2020).

Nos estágios iniciais, a adoção das criptomoedas no Brasil era limitada, com apenas um pequeno grupo de pessoas familiarizadas com o conceito e dispostas a investir e utilizar o Bitcoin. No entanto, ao longo dos anos, o interesse em criptomoedas cresceu, principalmente impulsionado por fatores como a instabilidade econômica e política do país, a busca por investimentos alternativos e a crescente aceitação das criptomoedas como meio de pagamento (GRANDI, 2020).

Com o tempo, as criptomoedas começaram a atrair a atenção de um público mais amplo, incluindo investidores institucionais, empresas e o público em geral. Várias exchanges de criptomoedas foram criadas no Brasil para facilitar a compra, venda e negociação de criptomoedas, e o número de estabelecimentos que aceitavam 4 criptomoedas como forma de pagamento também aumentou (VIANNA, 2022).

No entanto, a regulação das criptomoedas no Brasil tem sido um tema de debate e incerteza. O governo brasileiro ainda está em processo de desenvolver uma legislação clara e abrangente para o setor de criptomoedas, o que tem gerado incertezas e desafios para empresas e investidores que atuam nesse mercado (VIANNA, 2022).

6078

## 2.2 IMPOSTO SOBRE AS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL

O Brasil, os impostos são pagos de diversas maneiras, dependendo do tipo de imposto e das circunstâncias individuais de cada contribuinte. Algumas das principais formas de pagamento de impostos no país, por exemplo, é o Imposto de Renda (IR) que os contribuintes podem pagar o Imposto de Renda de diversas maneiras, incluindo através de débito automático em conta corrente, pagamento em lotéricas, internet banking, caixas eletrônicos, entre outros. E também pode incluir o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que o IPI é recolhido pelo governo federal e geralmente está incluído no preço final dos produtos industrializados (ULRICH, 2018).

A tributação na era digital também enfrenta desafios significativos em termos de coleta de impostos. Muitas vezes, os governos lutam para acompanhar a rápida evolução das tecnologias e encontrar maneiras eficazes de fiscalizar e cobrar impostos sobre transações digitais,

especialmente aquelas realizadas por empresas estrangeiras sem presença física no país (ULRICH, 2018).

Em agosto de 2019, a Receita Federal do Brasil emitiu uma Instrução Normativa (nº 1.888) que estabelece a obrigatoriedade de declarar transações com criptomoedas à Receita Federal. Isso significa que as transações com criptomoedas devem ser reportadas na declaração de imposto de renda (ESTELITTA, 2020).

### 2.3 A LEGALIDADE DAS CRIPTOMOEDAS NO BRASIL

Desde 2017, as criptomoedas são reconhecidas como ativos financeiros pela Receita Federal do Brasil. No entanto, o Brasil ainda carece de uma legislação específica que regulamente o mercado de criptomoedas de forma abrangente (VIANNA, 2022).

Embora não haja uma regulamentação específica para criptomoedas, algumas entidades governamentais, como a Receita Federal, têm emitido orientações sobre como os contribuintes devem declarar operações envolvendo criptomoedas para fins fiscais (ESTELITTA, 2020).

Além disso, o Banco Central do Brasil (BCB) tem acompanhado de perto o mercado de criptomoedas e, em algumas ocasiões, emitiu comunicados alertando para os riscos associados ao uso desses ativos (ESTELITTA, 2020).

Apesar da falta de uma regulamentação específica, diversas empresas brasileiras têm surgido para atuar no mercado de criptomoedas, como exchanges de criptomoedas e fintechs que oferecem serviços relacionados (ESTELITTA, 2020).

Em suma, embora as criptomoedas sejam legais no Brasil, o país ainda está em processo de desenvolvimento de uma regulamentação mais abrangente para esse mercado. Os investidores e usuários de criptomoedas devem estar atentos às orientações emitidas pelas autoridades fiscais e financeiras e buscar informações atualizadas sobre a legislação aplicável (VIANNA, 2022).

### 3. RECONHECIMENTO DAS CRIPTOMOEDAS COMO MOEDA DIGITAL HÍBRIDA

Embora as criptomoedas tenham recebido muita atenção nos últimos anos, é verdade que a adoção em larga escala ainda não foi alcançada devido a vários desafios, incluindo volatilidade, regulamentação e questões de segurança. No entanto, as moedas digitais emitidas por bancos centrais, como o novo real digital, podem superar algumas dessas barreiras, oferecendo estabilidade, respaldo governamental e integração com o sistema financeiro existente (MATTOS, 2020).

Uma moeda digital híbrida, que combine elementos de criptomoedas com as características das moedas tradicionais, pode ser uma abordagem interessante para aproveitar os benefícios da tecnologia blockchain e da digitalização financeira, ao mesmo tempo em que

mantém a confiança e a estabilidade associadas às moedas fiduciárias emitidas pelo governo (MATTOS, 2020).

No entanto, é importante considerar que a adoção de uma nova moeda digital requer um processo cuidadoso de planejamento, regulamentação e educação pública para garantir sua aceitação e funcionalidade eficaz no sistema financeiro. Além disso, questões como privacidade, segurança cibernética e inclusão financeira também precisam ser consideradas ao projetar e programar uma moeda digital (TELLES, 2018).

No geral, a introdução de uma moeda digital pelo Banco Central do Brasil representa uma oportunidade emocionante para a inovação no mercado financeiro brasileiro, e pode ter um impacto significativo no futuro das transações financeiras no país.

### **3. DESAFIOS DA TRIBUTAÇÃO NA ERA DIGITAL:**

Um dos desafios sobre a Tributação é a questão da evasão fiscal e o planejamento tributário agressivo, pois a natureza globalizada e virtual dos negócios digitais facilita a evasão fiscal e o planejamento tributário agressivo, minando a capacidade dos governos de arrecadar receitas (MATTOS, 2020).

Ainda a dificuldade abre a determinação de jurisdição com a ausência de fronteiras físicas claras na economia digital dificulta a determinação da jurisdição fiscal e a identificação de estabelecimentos permanentes para fins de tributação (CASTELLO, 6 2019).

Novos modelos de negócios, como plataformas digitais e criptomoedas, apresentam desafios únicos para a tributação, exigindo uma reavaliação das políticas fiscais existentes e a falta de tangibilidade em muitas transações digitais dificulta a determinação de valores para fins de tributação, levantando questões sobre a justiça e a eficácia dos impostos aplicados (TELLES, 2018).

### **4. OPORTUNIDADES PARA REFORMA TRIBUTÁRIA:**

A cooperação internacional entre os países é essencial para enfrentar os desafios da tributação na era digital, pois não se trata de moedas centralizadas, incluindo o desenvolvimento de padrões globais para evitar a evasão fiscal (VIANNA, 2022).

Deve ser considerados e avaliados novos métodos de tributação que sejam mais adequadas para os modelos de negócios digitais com uso da tecnologia como o blockchain e inteligência artificial que podem ser grandes aliados para ajudar os governos a rastrear transições digitais e combater a evasão fiscal de forma mais eficaz. Somente assim pode garantir a transparência e a

prestação de contas nas políticas fiscais e constituir a confiança dos contribuintes e minimizar os riscos de evasão fiscal, pois não se trata de moedas ilegais (ULRICH, 2018).

No Brasil não foi proibido a posse de bitcoin ou outras criptomoedas, o status, no Brasil é regulamentada de forma diferente em comparação as moedas fiduciárias tradicionais.

Apesar disso, os indivíduos podem comprar, vender e deter Bitcoin e outras criptomoedas para fins pessoais ou de investimento. Existem também diversas plataformas de negociação de criptomoedas no Brasil que permitem a compra e venda desses ativos (VIANNA, 2022).

Entretanto, é importante ressaltar que, embora o uso de Bitcoin seja legal, ele não está isento de regulamentações fiscais. O Brasil exige que as transações envolvendo criptomoedas sejam reportadas para fins fiscais, assim como outras transações financeiras. Os ganhos obtidos com a negociação de criptomoedas estão sujeitos à tributação de acordo com as leis brasileiras (TELLES, 2018).

## 5. SISTEMA DESCENTRALIZADO

A falta de uma autoridade Central, onde toma todas as decisões e controles em todos os aspectos e a transparência de imutabilidade que tornam a criptomoedas suspeita de uso comum, pois a falta desses itens que acontecem as lavagens de dinheiro e falta de contribuição de imposto (TELLES, 2018).

6081

Exemplos de sistemas descentralizados incluem blockchain, que é usado em criptomoedas como Bitcoin e Ethereum, redes peer-to-peer (P2P) para compartilhamento de arquivos, e sistemas de governança descentralizada, nos quais as decisões são tomadas por meio de votação entre os participantes da rede (ULRICH, 2018).

Os sistemas descentralizados são frequentemente vistos como uma alternativa aos sistemas centralizados tradicionais, oferecendo maior resistência a censura, maior transparência e potencialmente maior eficiência em certos casos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste artigo foi analisar a possibilidade de tributação das moedas digitais, e ao longo da pesquisa podemos observar que o sistema tributário brasileiro apresenta uma variedade de métodos para o pagamento de impostos, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes. Contudo, a era digital impõe novos desafios à fiscalização e à coleta de impostos, especialmente no que diz respeito a transações digitais e empresas estrangeiras sem presença física no país. A introdução de regulamentações, como a Instrução Normativa nº 1.888, que exige a declaração de transações com criptomoedas, demonstra os esforços contínuos do

governo brasileiro para adaptar-se às novas realidades econômicas e tecnológicas, garantindo uma arrecadação eficiente e abrangente.

Embora as criptomoedas sejam reconhecidas como ativos financeiros no Brasil desde 2017, o país ainda não possui uma legislação específica e abrangente que regule completamente esse mercado. Entidades governamentais como a Receita Federal têm emitido orientações para a declaração fiscal de criptomoedas, e o Banco Central do Brasil monitora e alerta sobre os riscos associados ao seu uso. Apesar dessa lacuna regulatória, o mercado de criptomoedas no Brasil tem crescido, com o surgimento de diversas empresas atuando no setor. Assim, investidores e usuários de criptomoedas devem manter-se informados e seguir as orientações das autoridades para garantir conformidade com as obrigações fiscais e de segurança financeira.

A tributação na era digital enfrenta desafios significativos, como a evasão fiscal e o planejamento tributário agressivo, que comprometem a capacidade dos governos de arrecadar receitas. A ausência de fronteiras físicas claras dificulta a determinação da jurisdição fiscal e a identificação de estabelecimentos permanentes. Além disso, novos modelos de negócios, como plataformas digitais e criptomoedas, apresentam dificuldades únicas, exigindo uma reavaliação das políticas fiscais existentes. A falta de tangibilidade nas transações digitais complica a determinação de valores para tributação, levantando questões sobre a justiça e eficácia dos impostos aplicados. Esses desafios demandam soluções inovadoras e uma adaptação contínua das legislações fiscais para garantir uma arrecadação eficiente e equitativa no contexto da economia digital.

6082

A cooperação internacional é fundamental para enfrentar os desafios da tributação na era digital, especialmente para combater a evasão fiscal. O desenvolvimento de padrões<sup>8</sup> globais e a adoção de novas tecnologias, como blockchain e inteligência artificial, podem ajudar os governos a rastrear transações digitais e garantir maior transparência e prestação de contas nas políticas fiscais. No Brasil, apesar de as criptomoedas como o Bitcoin serem legais e regulamentadas de forma distinta das moedas tradicionais, as transações com esses ativos devem ser reportadas para fins fiscais e os ganhos estão sujeitos à tributação conforme a legislação vigente. Essa abordagem regulamentar é crucial para manter a confiança dos contribuintes e minimizar os riscos de evasão fiscal, garantindo uma arrecadação justa e eficaz.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172Compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm). Acesso em: 06 de outubro de 2023

BRASIL. Projeto de Lei nº 2.303, de 2015. Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de “arranjos de pagamento” sob a supervisão do Banco Central. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jul. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1555470>. Acesso em: 10 de outubro de 2023

CASTELLO, Melissa Guimarães. **Bitcoin é moeda? Classificação das criptomoedas para o direito tributário**. Sciello, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/23176172201931>. Acesso em: 03 de outubro de 2023

ESTELITTA, Heloisa. **Criptomoedas e lavagem de dinheiro**. Sciello, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2317-6172201955>. Acesso em: 10 de outubro de 2023

GRANDI, Gabriela Machado Coelho. **AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA ERA DIGITAL: A evolução das tecnologias e das regulamentações no setor bancário, 2020**. Disponível em: [\\_na\\_era\\_digital\\_a\\_ \\_das\\_tecnologias\\_e\\_regulamenta%C3%A7%C3%B5es\\_no\\_setor\\_banc%C3%A1rio](#). Acesso em: 02 de outubro de 2023.

JEHNIFFER, Jaíne. **Como surgiu o dinheiro: conheça a história no Brasil e no mundo**. iSardinha, 16 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://investidorsardinha.r7.com/aprender/origem-do-dinheiro-historia/>. Acesso em: 12 de maio de 2024

MATTOS, Olívia Bullio; Aboucheid, Saulo; SILVA, Laís Araújo. **As criptomoedas e os novos desafios ao sistema monetário: uma abordagem pós-keynesiana**. Sciello, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3533.2020v29n3arto4>. Acesso em: 04 de outubro de 2023

NAKAMOTO, Satoshi. **BITCOIN: um sistema de dinheiro eletrônico ponto a ponto**. 2008. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em: 03 de outubro de 2023

TELLES, Christiana Mariani da Silva. **Sistema bitcoin, lavagem de dinheiro e regulação**. Dissertação (Mestrado em Governança Regulatória, Instituições e Justiça) - Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2018.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin a Moeda na Era Digital**. 1ª.ed. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014.

VIANNA, Bernardo. **Número de Usuários de criptomoedas pode chegar a 1 bilhão até o final de 2022.** Revista Inter, 05 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/numero-de-usuarios-de-criptomoedas-pode-chegar-a-1bilhao-ate-o-final-de-2022/>. Acesso em: 07 de outubro de 2023